



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2024

Ementa: “Projeto de Moção de Apoio à proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre redação ao caput do art. 24 e acrescenta os §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**, Estado de Minas Gerais, vem, na forma regimental, uma vez aprovada em plenário na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2024, apresentar a presente **MOÇÃO DE APOIO** em favor à proposta de Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre redação ao caput do art. 24 e acrescenta os §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

A presente Moção de Apoio será encaminhado, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, à seguinte autoridade:

Exmo. Sr.
Coronel Mendonça
Secretário do Movimento Independente dos Operadores de Segurança Pública de MG
Rua Juiz de Fora, nº 541, Bairro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30180-060

Guiricema, 06 de março de 2024.

Ronaldo José Toledo
Presidente da Câmara Municipal

Promulgada e publicada por esta Casa Legislativa no dia 18 de março de 2024, conforme art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

(32) 3553 1165

camaradeguircema@gmail.com

Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 13, Centro

Guiricema, MG

CNPJ 26.141.093/0001-68



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de Moção de Apoio o propósito de fazer chegar ao Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais a manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Guiricema, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de auxiliar as forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

Com isso, objetiva-se acrescentar os §§ 11 e 12 ao artigo 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

“Art.1º- O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

[...]

§11 - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§12 - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários à revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Dessa forma, o inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nessa esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do art. 37, X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Todavia, quanto à observância deste preceito constitucional vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais, a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências,

(32) 3553 1165

camaradeguircema@gmail.com

Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 13, Centro
Guiricema, MG

CNPJ 26.141.093/0001-68



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isso, a alteração proposta tem por finalidade assegurar substancialmente um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11 tem por escopo promover a regulamentação do § 6º do art. 24 da Constituição do Estado que determina expressamente: "A lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no § 1º deste artigo." Por fim, a inserção do § 12 tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

Isso posto, convicto de que a presente iniciativa visa a fazer justiça às forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais, conto, pois, com a aprovação dos nobres pares ao presente projeto de moção de apoio.

Guiricema, 18 de março de 2024.

Ronildo José Toledo
Presidente da Câmara Municipal

José Antônio Toledo
Vereador da Câmara Municipal

(32) 3553 1165

camaradeguiricema@gmail.com

Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 13, Centro
Guiricema, MG

CNPJ 26.141.093/0001-68